



*André Forde*

PLANAL

Sociedade de Planeamento e Desenvolvimento do Algarve, sarl

URBANIZAÇÃO DA QUINTA DO LAGO

LOTEAMENTO DO LAGO

-----/-----

REGULAMENTO

Artº. 1º. – Os lotes previstos neste loteamento, numerados de 1 a 56 e indicados na planta nº. 214/22 da GEUR, destinam-se à construção de edifícios isolados constituídos por um único fogo.

Artº. 2º. – A área total de pavimento das construções não deverá ultrapassar 0,20 m. da área do lote.

Artº. 3º. – Os edifícios a construir não deverão ter mais de dois pisos, devendo o segundo ocupar no máximo 50% da área do primeiro.

Parágrafo único – Sempre que as condições topográficas o permitam poderá a Câmara Municipal autorizar o parcial aproveitamento da cave, não sendo, neste caso, de autorizar o 2º. piso.

.../...



*André Forde*

.../...

Artº. 4º. – Os afastamentos entre as partes mais salientes dos edifícios e os limites dos respectivos lotes nunca deverão ser inferiores a 8m.

Artº. 5º. – Não deverá ser autorizada a construção de quaisquer anexos.

Artº. 6º. – Na vedação dos lotes deverão utilizar-se só sebes vivas. Poderá, no entanto, admitir-se a instalação simultânea de vedações transparentes desde que não ultrapassem os 0,80 m.

Artº. 7º. – No demais, que não fique expresso neste Regulamento, deverá a tender-se ao R.G.E.U. e quaisquer posturas ou Regulamento da Câmara Municipal de Loulé.

Artº. 8º. – Este Regulamento poderá ser alterado, em um ou mais dos seus artigos, mediante proposta da PLANAL, e com o acordo da Câmara Municipal de Loulé e Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização.

*M.F.R.D.*